

## ANEXO V

## CARGOS EM COMISSÃO

SITUAÇÃO ATUAL			SITUAÇÃO NOVA		
QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Secretário	CC.1	1	Secretário	CC.1
3	Diretor do Departamento:		1	Diretor Geral	CC.1
	— de Limpeza Pública	CC.2	5	Diretor do Departamento:	
	— de Viaturas e Oficinas	CC.2		— de Limpeza Pública	CC.2
	— de Vigilância Municipal	CC.3		— de Tráfego e Concessões	CC.2
1	Chefe de Gabinete	CC.3		— de Fomento e Abastecimento	CC.2
1	Chefe da Banda de Música Municipal	CC.5		— de Vigilância	CC.2
1	Chefe da Seção de Administração	CC.5		— DEMUC	CC.3

## ANEXO VI

## RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
12	Serviços:	
	— de Coleta	FG.1
	— de Varrição	FG.1
	— de Concessões e Fiscalização	FG.1
	— de Estatística	FG.1
	— de Taxi	FG.1
	— de Fomento Agro-Pecuário	FG.1
	— de Estudos e Pesquisas	FG.1
	— de Vigilância	FG.1
	— de Salvamento	FG.1
	— de Proteção a Veículos	FG.1
	— Geral de Administração	FG.1
	— Geral de Finanças	FG.1
3	Seção:	
	— de Mercados e Feiras	FG.2
	— de Chafarizes	FG.2
	— de Cadastro	FG.2
11	Administração do Mercado Central	FG.2
	Administ. do Mercado Paula Pessoa	FG.2
	Administ. do Mercado de Bela Vista	FG.2
	Administ. do Mercado de C. Pamolona	FG.2
	Administ. do Merc. de Joaquim Távora	FG.2
	Administ. do Mercado de Aerolândia	FG.2
	Administ. do Mercado de Nazaré	FG.2
	Administ. do Mercado de Parangaba	FG.2
	Administ. do Mercado de Messejana	FG.2
	Administ. do Mercado da Aldeota	FG.2
	Administ. do Mercado de A. Bezerra	FG.2

## ANEXO VII

## RELAÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS EXTINTAS PELO PRESENTE DECRETO

QUANT.	DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO
1	Serviço de Contrôlo	FG.1
3	Seção de:	
	— Coleta	FG.2
	— Varrição	FG.2
	— Instrutores	FG.2

## DECRETO N.º 3 417, DE 16 DE ABRIL DE 1970

Transforma em Autarquia o Departamento Municipal de Pesos e Medidas e outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Municipal n.º 3.245, de 12 de agosto de 1969.

## D E C R E T A:

Art. 1.º — O Departamento Municipal de Pesos e Medidas, integrante da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Fomento e Abastecimento, fica transformado em Autarquia, com personalidade jurídica, autonomia administrativa e financeira e patrimônio próprio, vinculando, diretamente, à Secretaria de Serviços Urbanos, com seu rumo e sede nesta Capital, e subordinado tecnicamente como órgão delegado, ao Instituto Nacional de Pesos e Medidas, do Ministério da Indústria e do Comércio.

Parágrafo único. Denominar-se-á INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA (IPEN — Fortaleza) a entidade de que trata este artigo.

Art. 2.º — Ao INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DE FORTALEZA compete exercer as atividades pertinentes à política e ao sistema nacional de metrologia, instituídas pelo Decreto-lei n.º 240, de 28-02-67, e Decreto Federal n.º 62 292, de 22-02-68, que lhe foram delegadas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas.

Art. 3.º — Compõem o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza os seguintes órgãos, diretamente subordinados ao Superintendente:

- I — Coordenação Administrativa; e
- II — Coordenação Técnica.

§ 1.º — A administração do Instituto será exercida por um colegiado, composto pelos coordenadores dos departamentos mencionados nos itens acima, sob a direção do Superintendente.

§ 2.º — Só poderá ser Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza pessoa que possua formação universitária, em caráter técnico, de engenheiro, físico, matemático, cujo nome tenha sido aceito, previamente, pelo Diretor-Geral do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, observado o disposto no art. 33, do Decreto-lei n.º 240, de 28 de fevereiro de 1967.

Art. 4.º —

- I — Dotar
- II — Proc
- Leg
- III — Sub
- IV — Outr

Parágrafo  
atados em est  
na moviment  
Superintenden

Art. 5.º —  
Comissão de C  
membros, senc

- a) um rej
- b) um rej
- nos; e
- c) um rej

Parágrafo  
desempenhará  
do Federal  
do Federal

Art. 6.º —  
ha autorizad  
os serviços  
-lei n.º 240.

Parágrafo  
ção previst  
Decreto-lei n.  
e exclusiv  
anto e inve

Art. 7.º —  
das (180), e  
para conclus

Art. 8.º —  
o pessoal de  
nacionado  
o pessoal de  
para organiz  
idades do se

§ 1.º —  
do de opç  
da legislação  
reger-se-  
do Trabalho.

§ 2.º —  
ser apro  
cripto; na  
os car  
idade pro;

Art. 9.º —  
secretario N  
da Aut

Parágra  
da Aut  
do IP  
de S  
de F  
tura or

Art. 4.º — As rendas próprias do Instituto serão:

- I — Dotações Orçamentárias;
- II — Produtos de Serviços Realizados nos Termos de Legislação Metrológica;
- III — Subvenções, Doações e Legados; e
- IV — Outras Rendas.

Parágrafo único. Os recursos da Autarquia serão depositados em estabelecimento de crédito oficial do Estado e a movimentação se fará sob a direta responsabilidade do Superintendente ou do substituto eventual dêste.

Art. 5.º — O Superintendente será assistido por uma Comissão de Contrôlo Financeiro (CCF), composta de três membros, sendo:

- a) um representante do INPM, que a presidirá;
- b) um representante da Secretaria de Serviços Urbanos; e
- c) um representante da Secretaria de Finanças.

Parágrafo único. A Comissão de Contrôlo Financeiro desempenhará as funções conferidas pelo artigo 16, do Decreto Federal n.º 62 292, de 22-02-68, e pelo art. 9.º do Decreto Federal n.º 62 112, de 23 de janeiro de 1970.

Art. 6.º — O Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza é autorizado a arrecadar as importâncias correspondentes aos serviços realizados, e às multas previstas no Decreto n.º 240, de 28-02-67, e outras disposições legais.

Parágrafo único. As quantias provenientes da arrecadação previstas neste artigo, observadas as disposições do Decreto-lei n.º 240, de 28-02-67, serão destinadas, obrigatoriamente e exclusivamente, a ocorrer às despesas de funcionamento e investimento do órgão metrológico.

Art. 7.º — Fica estabelecido o prazo de cento e oitenta dias (180), a contar da data de vigência dêste Decreto, para a conclusão dos trabalhos de autarquização do Instituto.

Art. 8.º — A direção do Instituto promoverá no prazo de 90 dias, a contar da publicação do Decreto, a revisão do pessoal do Departamento Municipal de Pesos e Medidas, de acordo com o artigo anterior, a revisão de toda a lotação do pessoal do Departamento Municipal de Pesos e Medidas, de acordo com a organização de uma tabela adequada às reais necessidades do serviço.

Art. 9.º — Somente aos servidores estáveis será dado o direito de opção entre os regimes da legislação trabalhista e da legislação estatutária do Município; os demais servidores serão submetidos exclusivamente pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 10.º — Os funcionários considerados excedentes poderão ser aproveitados em outros setores de trabalho do Município, na impossibilidade de aproveitamento, serão excedentes em cargos e seus ocupantes considerados em disponibilidade proporcional ao tempo de serviço.

Art. 11.º — O Superintendente submeterá à aprovação do Conselho Municipal de Serviços Urbanos o Quadro de Pessoal da Autarquia.

Parágrafo único. Juntamente com o Quadro de Pessoal da Autarquia será também submetido pelo Superintendente ao Conselho Municipal de Serviços Urbanos a designação dos ocupantes de cargos em Comissão, bem como o projeto de organização da Autarquia.

Art. 10 — Submeter-se-á o Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza à inspeção técnica permanente do Instituto Nacional de Pesos e Medidas, facilitando-lhe todos os meios e informações necessárias à boa execução dessa atividade

Parágrafo único. Com a finalidade de promover a execução uniforme, harmoniosa e interdependente das funções delegadas, será designado pelo Diretor Geral do INPM um representante junto ao Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza.

Art. 11 — Durante o período de implantação previsto no art. 7.º dêste Decreto, as dotações orçamentárias e contas bancárias da entidade serão movimentadas conjuntamente pelo Secretário Municipal de Serviços Urbanos e pelo Superintendente do Instituto de Pesos e Medidas de Fortaleza

Art. 12 — A competência da Superintendência e das Coordenações bem como as do Superintendente, Coordenadores e Chefes, serão definidas em regimento.

Art. 13 — Ficam criados, na forma do Decreto-lei n.º 67, de 09-04-70, três (3) cargos em comissão correspondentes aos órgãos instituídos no art. 3.º constantes do Anexo I.

Art. 14 — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de maio do ano fluente, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 16 de abril de 1970.

*José Walter Barbosa Cavalcante*  
Prefeito Municipal

*Amaury de Castro e Silva*  
Secretário de Planejamento

*Ubiratan Diniz de Aguiar*  
Secretário de Administração

*José Roberto Silva*  
Secretário de Finanças

*Edynardo Rodrigues Weyne*  
Secretário de Fomento e Abastecimento

*João Cavalcante Figueiredo*  
Secretário de Saúde

*Walter Cavalcante Sá*  
Secretário de Serviços Urbanos

*Epitácio Quezado Cruz*  
Secretário de Educação

*Elisio Gentil Aguiar*  
Secretário de Transportes

A N E X O I

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	N.º	SÍMBOLO
Superintendente	1	CC.1
Coordenador Administrativo	1	CC.3
Coordenador Técnico	1	CC.3